"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2026**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM EM AUTARQUIA MUNICIPAL, SOB A DENOMINAÇÃO DE BOA VISTA PREVIDÊNCIA - BVPREV, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA, COMPETÊNCIAS E MODELO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM em autarquia municipal, sob a denominação de Boa Vista Previdência – BVPrev, estabelecendo sua estrutura organizacional, órgãos de governança, competências e modelo de gestão.

A iniciativa tem como finalidade promover a modernização e o aperfeiçoamento da estrutura administrativa, organizacional e funcional do regime previdenciário municipal, conferindo-lhe maior autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A transformação em autarquia municipal representa medida estratégica para fortalecer a governança institucional, aprimorar os mecanismos de controle, transparência e eficiência na gestão dos recursos previdenciários.

A proposta também visa assegurar plena conformidade com a legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente no que se refere às exigências constitucionais, às normas gerais de organização e funcionamento e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e supervisão federal. A adequação estrutural é fundamental para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

municipal, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial e assegurando a proteção dos direitos dos servidores públicos e de seus dependentes.

Além disso, a instituição da Boa Vista Previdência – BVPrev, com estrutura própria e modelo de gestão definido, permitirá maior profissionalização da administração previdenciária, com definição clara de competências, responsabilidades e instâncias de governança, fortalecendo a tomada de decisões técnicas e a gestão eficiente dos recursos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei constitui medida necessária e oportuna para o fortalecimento institucional do regime próprio de previdência do Município de Boa Vista, promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, em benefício dos servidores públicos municipais e da coletividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 16 de abril de 2026.

MARCELO ZEITOUNE
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM EM AUTARQUIA MUNICIPAL, SOB A DENOMINAÇÃO DE BOA VISTA PREVIDÊNCIA - BVPREV, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA, COMPETÊNCIAS E MODELO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Da Estrutura Institucional e da Organização da Boa Vista Previdência - BVPrev

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica e Finalidades da BVPrev

Art. 1º Fica transformado o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM em autarquia municipal, sob a denominação de Boa Vista Previdência - BVPrev, passando a integrar a administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e orçamentária, patrimônio e receitas próprias.

Art. 2º A Boa Vista Previdência - BVPrev, entidade com sede e foro no Município de Boa Vista, terá duração por prazo indeterminado e reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelas demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e por seu Regimento Interno.

Art. 3º A Boa Vista Previdência - BVPrev é responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, competindo-lhe a administração dos benefícios, a gestão dos recursos previdenciários, o cumprimento das

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

normas gerais de contabilidade e atuária e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 4º A Boa Vista Previdência - BVPrev sucede integralmente o PRESSEM em seus direitos, deveres, obrigações, patrimônio, acervo técnico, acervo contábil, acervo previdenciário, contratos e convênios, sem interrupção das atividades e sem prejuízo aos segurados, aposentados e pensionistas.

Art. 5º Os bens móveis, imóveis, materiais permanentes, sistemas, arquivos, documentos, bases de dados, valores e registros pertencentes ao PRESSEM ficam automaticamente transferidos à Boa Vista Previdência - BVPrev, mantida a continuidade de sua operação e guarda.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, considera-se extinta exclusivamente a estrutura administrativa do PRESSEM, ficando suas competências, atribuições, direitos, obrigações, patrimônio, servidores e contratos integralmente transferidos e incorporados à Boa Vista Previdência – BVPrev, sem solução de continuidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista.

Art. 7º Esta Lei consolida a nova estrutura organizacional, a governança, o modelo de gestão e as competências da Boa Vista Previdência - BVPrev, nos termos dos títulos seguintes.

TÍTULO II

Da Estrutura de Governança, do Modelo de Gestão e do Regime de Pessoal da Boa Vista Previdência - Bvprev

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º A Boa Vista Previdência - BVPrev contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

I – Órgãos Superiores Colegiados de Gestão Deliberativa:

a) Conselho Municipal de Previdência - CMP;

b) Diretoria Executiva;

II – Órgão Colegiado Consultivo:

a) Comitê de Investimentos- COINVEST;

III - Órgãos de Administração Superior:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

a) Presidência;

b) Diretoria de Administração e Finanças;

c) Diretoria de Previdência;

d) Diretoria de Investimentos;

IV – Órgãos de Assessoramento Direto:

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessoria Técnica;

c) Chefia de Gabinete;

d) Ouvidoria;

e) Comissão de Contratação;

f) Assessoria Especial.

V – Órgão Colegiado Consultivo e de Fiscalização:

a) Conselho Fiscal- COFIS;

VI – Órgãos de Execução:

a) Área de Administração e Finanças:

1) Divisão de Gestão de Pessoas;

2) Divisão de Planejamento e Orçamento;

3) Divisão de Contabilidade;

4) Divisão de Finanças;

5) Divisão de Manutenção e Material;

6) Divisão de Tecnologia da Informação;

b) Área de Previdência:

1) Divisão de Atendimento;

2) Divisão de Concessão de Benefícios;

3) Divisão de Manutenção de Benefícios;

4) Divisão de Arquivo;

5) Divisão de Compensação Previdenciária;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

6) Divisão Psicossocial;

7) Divisão de Projetos e Educação Previdenciária.

§ 1° O Regimento Interno disciplinará exclusivamente os procedimentos operacionais e administrativos necessários ao funcionamento dos órgãos, observadas as competências estabelecidas nesta Lei.

§ 2° A estrutura administrativa detalhada, as competências complementares das unidades, o funcionamento dos órgãos e as rotinas administrativas serão estabelecidos no Regimento Interno da BVPrev, aprovado por resolução do Conselho Municipal de Previdência – CMP e homologado por decreto do Poder Executivo.

§ 3° Os processos eleitorais dos órgãos colegiados serão disciplinados em Regulamento Eleitoral próprio, aprovado por resolução do CMP, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

Das Competências Essenciais dos Órgãos da Boa Vista Previdência - BVprev

Art. 9° Constituem competências essenciais e indelegáveis dos órgãos da Boa Vista Previdência - BVPrev aquelas previstas neste Capítulo, vedada sua alteração por ato infralegal.

Parágrafo único. As competências da Boa Vista Previdência - BVPrev previstas neste Capítulo possuem natureza estruturante da governança da BVPrev e somente poderão ser alteradas por lei específica, vedada sua modificação por ato infralegal ou pelo Regimento Interno.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

I – definir a estratégia institucional e assegurar a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Vista;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

III – firmar contrato de gestão, com definição de metas, indicadores e resultados a serem alcançados;

IV – prestar contas anualmente ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, apresentando relatório detalhado da gestão administrativa, previdenciária, financeira e atuarial;

V – garantir a transparência dos resultados da gestão e a publicidade das informações institucionais.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

Art. 11. Compete privativamente ao Diretor-Presidente da BVPrev:

I – exercer a direção superior da Autarquia, coordenando, supervisionando e controlando suas atividades institucionais;

II – representar a BVPrev judicial e extrajudicialmente;

III – cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Municipal de Previdência – CMP;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – encaminhar ao CMP e aos demais órgãos colegiados as matérias sujeitas à sua apreciação;

VI – praticar atos de gestão administrativa e de pessoal, nos termos da legislação aplicável;

VII – firmar contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres de interesse da BVPrev;

VIII – determinar a abertura de processos administrativos;

IX – encaminhar aos órgãos de controle interno e externo as prestações de contas e relatórios institucionais;

X – e xercer outras atribuições compatíveis com o cargo previstas em lei.

XI – praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, a ordenação de despesas, a movimentação financeira, a movimentação de contas bancárias, a assinatura de documentos bancários e a autorização de pagamentos da Autarquia, vedada a prática de tais atos de forma isolada, observado o disposto na Política de Investimentos e nas deliberações do COINVEST.

§ 1º As competências previstas neste artigo têm natureza monocrática, ressalvadas as hipóteses que exijam atuação conjunta expressamente previstas nesta Lei.

§ 2º É vedado ao Diretor-Presidente deliberar isoladamente sobre matérias atribuídas por esta Lei à Diretoria Executiva ou aos órgãos colegiados.

Art. 12. Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

I – gerir os recursos humanos da autarquia;

II – coordenar o planejamento administrativo e orçamentário;

III – supervisionar a execução financeira e contábil;

IV – acompanhar contratos, convênios e demais instrumentos administrativos;

V – assegurar a regularidade da execução orçamentária e financeira.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

VI – praticar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, a ordenação de despesas, a movimentação financeira, a movimentação de contas bancárias, a assinatura de documentos bancários e a autorização de pagamentos da Autarquia, vedada a prática de tais atos de forma isolada, observado o disposto na Política de Investimentos e nas deliberações do COINVEST.

Art. 13. Compete à Diretoria de Previdência:

I – gerir, supervisionar e controlar a área previdenciária;

II – assegurar a regularidade da concessão, manutenção, revisão e cessação dos benefícios previdenciários;

III – elaborar e submeter à Diretoria Executiva o calendário anual de pagamento dos benefícios;

IV – promover ações de educação previdenciária e atendimento aos segurados.

Art. 14. Compete à Diretoria de Investimentos:

I – planejar, propor e executar a Política Anual de Investimentos dos recursos do RPPS;

II – analisar riscos, retorno e adequação das aplicações financeiras;

III – acompanhar e avaliar a rentabilidade e segurança da carteira de investimentos;

IV – elaborar relatórios periódicos ao Comitê de Investimentos - COINVEST e ao Conselho Municipal de Previdência - CMP;

V – zelar pelo cumprimento da legislação, normas regulamentares e diretrizes da política de investimentos.

Art. 15. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimentos e redirecionamentos de recursos;

II – acompanhar o desempenho das aplicações financeiras;

III – avaliar relatórios técnicos elaborados pela área de investimentos;

IV – emitir recomendações à Diretoria Executiva quanto à gestão dos recursos previdenciários.

Art. 16. Compete à Auditoria Interna, unidade integrante do Sistema de Controle Interno do Município, com atuação permanente no âmbito da BVPrev:

I – realizar auditorias e elaborar relatórios, pareceres e estudos técnicos;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

II – fiscalizar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

III – atuar como agente de conformidade, verificando a aderência dos atos às normas legais e regulamentares;

IV – recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos e da gestão institucional.

Parágrafo único. A atuação da Auditoria Interna na BVPrev dar-se-á de forma integrada ao Sistema de Controle Interno do Município, nos termos da legislação do ente federativo.

Art. 17. Compete à Ouvidoria:

I – receber, analisar e encaminhar manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios dos segurados e beneficiários;

II – promover a comunicação institucional entre a autarquia e seus segurados;

III – elaborar relatórios periódicos para aprimoramento da gestão;

IV – acompanhar a adoção de providências relativas às demandas recebidas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência – CMP

Art. 18. O Conselho Municipal de Previdência - CMP é órgão colegiado superior de gestão deliberativa, de composição paritária e integrado por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o seguinte:

I – o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará para a composição do Conselho Municipal de Previdência - CMP 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista ou dentre os segurados aposentados da Boa Vista Previdência - BVPrev.

II – o conjunto de segurados da Boa Vista Previdência - BVPrev elegerá 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores ativos integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo do Município de Boa Vista, bem como dentre os segurados aposentados, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

a) 1 (um) representante da Administração Indireta, eleito dentre os servidores segurados vinculados aos entes da Administração Indireta;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal, eleito dentre os servidores segurados do Poder Legislativo Municipal;

c) 1 (um) representante dos servidores da Administração Direta, eleito dentre os servidores segurados da Administração Direta do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores inativos, eleito dentre os segurados aposentados.

III – o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicado pelo conjunto dos sindicatos que representem os segurados da Boa Vista Previdência – BVPrev, devendo o indicado ser segurado ativo ou aposentado do RPPS do Município de Boa Vista.

§ 1° A indicação sindical mencionada no inciso III será precedida de processo de escolha organizado pelos sindicatos representativos dos segurados da Boa Vista Previdência, mediante procedimento público, transparente, democrático e amplamente divulgado, devendo ser assegurada a participação das entidades sindicais e dos segurados interessados.

§ 2° O processo de escolha sindical deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio oficial e em canais acessíveis aos segurados, contendo edital, critérios, prazos e etapas, sob pena de nulidade da indicação.

§ 3° A Boa Vista Previdência - BVPrev procederá à homologação da escolha sindical, restringindo-se à análise da regularidade formal do processo de escolha, especialmente quanto à comprovação inequívoca do cumprimento do disposto nos §§ 1° e 2° deste artigo, sendo-lhe vedada qualquer interferência no mérito da indicação realizada pelos sindicatos.

§ 4° Em caso de vacância da vaga destinada ao representante sindical, os sindicatos deverão promover novo processo de escolha, observando-se integralmente às regras previstas nos §§ 1° e 2°, encaminhando a nova indicação para homologação.

§ 5° Ao representante sindical titular e ao seu suplente aplicam-se integralmente os mesmos requisitos, impedimentos e vedações previstos nesta Lei para os demais conselheiros, inclusive quanto à inexistência de condenação criminal, às hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal n° 64/1990 e à inexistência de penalidade disciplinar ativa.

§ 6° Os suplentes dos membros do Conselho Municipal de Previdência- CMP serão definidos pela ordem dos demais candidatos constantes na lista de votação ou de indicação, conforme o critério utilizado para a escolha dos membros titulares, observando-se a ordem de classificação ou preferência previamente estabelecida.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

§ 7º Na hipótese de impossibilidade ou desistência do suplente imediatamente seguinte, será convocado o próximo na ordem da lista eleitoral, garantindo a continuidade das atividades do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

§ 8º Fica vedado para a composição do Conselho Municipal de Previdência - CMP o segurado, indicado ou eleito, que tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, bem como do segurado que esteja com registro ativo de penalidade disciplinar nos termos do artigo 117 da Lei Complementar n. 003/2012.

§ 9º A investidura e a permanência no exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Previdência - CMP ficam condicionadas à comprovação de certificação profissional em matéria previdenciária, nos termos e prazos estabelecidos na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e nas normas expedidas pelo Ministério da Previdência.

§ 10. A certificação deverá ser mantida válida durante todo o período do mandato, constituindo sua perda, vencimento ou não obtenção no prazo regulamentar impedimento para o exercício das funções, devendo ser convocado o respectivo suplente até a regularização.

§ 11. Na hipótese de inexistência de candidatos suficientes para o preenchimento das vagas previstas nos incisos II e III deste artigo, a vaga remanescente será ocupada por segurado ativo da Administração Direta, observada rigorosamente a ordem de classificação do pleito eleitoral realizado, assegurada a continuidade da composição do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

§ 12. O processo eleitoral dos membros do Conselho Municipal de Previdência será disciplinado no Regulamento Eleitoral da BVPrev, aprovado por resolução do CMP.

§ 13. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão registradas em atas, e as deliberações decorrentes deverão ser formalizadas por meio de resoluções de caráter público.

§ 14. Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos, com os mesmos direitos e deveres durante o período de atuação.

Art. 19. O Conselho Municipal de Previdência - CMP deverá adotar as seguintes práticas:

a) elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

b) elaboração de relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

demais considerações sobre suas atividades.

Art. 20. O Conselho Municipal de Previdência - CMP será presidido por membro escolhido pelo Chefe do Executivo entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro com iguais requisitos para tanto designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP terá, em caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

Art. 21. Os conselheiros eleitos na forma dos incisos II e III do art. 18 terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez consecutiva, sendo autorizada nova candidatura após o interstício de um mandato.

§ 1° Os conselheiros indicados na forma dos inciso I do art. 18 terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, observadas as disposições específicas aplicáveis à forma de investidura.

§ 2° Os conselheiros somente poderão ser substituídos no curso do mandato em decorrência de renúncia, perda de vínculo com o ente federativo ou com este RPPS nos termos desta lei, decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa final em processo administrativo de responsabilização instaurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou em caso de vacância, caracterizada pela ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 22. Ao fim de cada mandato, a renovação da composição do Conselho Municipal de Previdência - CMP dar-se-á de maneira alternada, alterando-se, ao menos, um terço de seus membros, de forma a manter o conhecimento adquirido.

§ 1° Para implementar a alternância estabelecida pelo *caput* deste artigo, será observado o seguinte:

I – o mandato dos conselheiros eleitos ou indicados antes da publicação desta Lei será plenamente respeitado, com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, conforme as disposições da legislação que regulamenta seu mandato.

II – ao término do mandato vigente, a renovação será escalonada, dividindo-se os conselheiros da seguinte forma:

a) um conselheiro e seu suplente dispostos no inciso I, artigo 18 terá mandato inicial de 1 (um) ano;

b) dois conselheiros e seus suplentes dispostos no inciso I, artigo 18 terão mandato inicial de 2 (dois) anos;

c) os conselheiros e seus suplentes dispostos no inciso II, artigo 18 terão mandato inicial de 3 (três) anos.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

III – após o ciclo inicial de escalonamento, todos os mandatos subsequentes terão duração de 3 (três) anos.

§ 2° Os conselheiros cujos mandatos sejam de menor duração poderão ser reconduzidos, quando se tratar de membros indicados, ou reeleitos, quando se tratar de membros eleitos, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 23. O Conselho Municipal de Previdência - CMP deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente. O adiamento de uma reunião poderá ocorrer apenas mediante requerimento da maioria dos conselheiros, observando-se que tal adiamento não poderá exceder o prazo de quinze dias.

§ 1° Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros, conforme dispuser o regimento interno da Boa Vista Previdência - BVPrev.

§ 2° As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão públicas.

§ 3° Os conselheiros que participarem das reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão considerados em efetivo exercício de suas funções. Para isso, devem apresentar à sua secretaria de origem uma declaração de comparecimento emitida pela Boa Vista Previdência - BVPrev.

§ 4° Constituirá quórum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Previdência - CMP a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I – zelar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da instituição, buscando, de forma constante e permanente, a excelência e qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são permanentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da Boa Vista Previdência;

II – deliberar acerca das políticas relativas à gestão do RPPS;

III – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos recursos previdenciários, com apoio dos órgãos da Boa Vista Previdência - BVPrev;

IV – conhecer os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

V – o Conselho Municipal de Previdência - CMP deve atuar como última instância deliberativa, em âmbito administrativo, relativa à gestão do RPPS;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

VI – deliberar sobre a adesão a programas de certificação institucionais, bem como a busca contínua pelo nível máximo de aderência;

VII – deliberar sobre outros assuntos de interesse da Boa Vista Previdência - BVPrev, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 25. O Conselho Municipal de Previdência - CMP contará com o apoio técnico da Auditoria Interna, unidade integrante do Sistema de Controle Interno do Município, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da instituição e formular as sugestões pertinentes.

Art. 26 Todos os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP de que trata o art. 18, incisos I, II e III, perceberão, a título de jeton, valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, por reunião ordinária ou extraordinária, ficando a Boa Vista Previdência – BVPrev responsável pelos encargos financeiros e sociais.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

I – Diretor(a) Presidente;

II – Diretor(a) de Administração e Finanças;

III – Diretor(a) de Previdência;

IV – Diretor(a) de Investimentos.

§ 1° Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Diretor-Presidente.

§2° Os membros que compõem a Diretoria Executiva da unidade gestora da Boa Vista Previdência - BVPrev deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir formação de nível superior ou especialização em área compatível com as atribuições do cargo ou função exercida.

II – cumprir os requisitos previstos no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluindo a apresentação de:

a) certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

b) declaração formal de não incidência em quaisquer das situações previstas no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

III – comprovar experiência profissional no exercício de atividades relacionadas às áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme as especificidades de cada cargo ou função.

§ 3° Ao menos 1 (um) dos membros da Diretoria Executiva deverá ser segurado do RPPS.

§ 4° Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, anualmente, a prestação de contas de suas atividades ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, contendo informações detalhadas sobre a gestão e os resultados obtidos.

§ 5° Os membros da Diretoria Executiva deverão firmar contrato de gestão, no qual serão definidos os objetivos e metas de desempenho a serem alcançados.

§ 6° Os resultados relativos ao cumprimento do contrato de gestão deverão ser publicados anualmente, garantindo a transparência e a publicidade das ações realizadas pela Diretoria Executiva.

§ 7° Os Diretores participarão das reuniões do Conselho Municipal de Previdência - CMP e do Conselho Fiscal - COFIS, com direito a voz, porém, sem voto.

Art. 28. Nos casos de ausência, impedimento, afastamento legal ou vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Prefeito Municipal designará gestor interino dentre agentes que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei para o exercício do cargo, podendo previamente ouvir o Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Parágrafo único. O gestor interino exercerá exclusivamente atos de administração ordinária e de natureza urgente, sendo vedada a prática de atos que impliquem:

I – criação de despesas permanentes;

II – alienação de bens;

III – assunção de obrigações de longo prazo;

IV – alteração da Política de Investimentos;

V – reestruturação administrativa.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a qualquer tempo e quando necessário, ou quando convocado por qualquer de seus membros, as reuniões contarão com o apoio da chefia de gabinete, que ficará responsável pelas convocações, pautas, registro, lavratura, organização das atas e redação de suas decisões e resoluções.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

Art. 30. Os requisitos e as atribuições da Diretoria Executiva serão disciplinados no Regimento Interno da Boa Vista Previdência - BVPrev, e deverão estar em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá detalhar as competências da Diretoria Executiva, os critérios de composição, as regras de convocação e de deliberação, bem como outros aspectos necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Seção III

Do Comitê de Investimento

Art. 31. O Comitê de Investimentos – COINVEST atuará com base em relatórios técnicos elaborados pela Assessoria de Investimentos, sob coordenação do Diretor de Investimentos, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 32. A composição do Comitê de Investimentos - COINVEST deverá observar o princípio da pluralidade e colegialidade, garantindo a eficiência e transparência na gestão dos recursos previdenciários. O Comitê de Investimentos - COINVEST será composto por 7 (sete) membros, assim distribuídos:

I – 4 (quatro) servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles obrigatoriamente servidor segurado da Boa Vista Previdência - BVPrev.

II – 3 (três) servidores segurados da Boa Vista Previdência - BVPrev, e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os servidores ativos, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta, Indireta do Município de Boa Vista, Legislativo Municipal ou dentre os segurados aposentados.

§ 1° Os suplentes dos membros do Comitê de Investimentos - COINVEST serão definidos pela ordem dos demais candidatos constantes na lista de votação ou de indicação, conforme o critério utilizado para a escolha dos membros titulares, observando-se a ordem de classificação ou preferência previamente estabelecida.

§ 2° Na hipótese de impossibilidade ou desistência do suplente imediatamente seguinte, será convocado o próximo na ordem da lista, garantindo a continuidade das atividades do Comitê de Investimentos - COINVEST.

§ 3° A investidura e a permanência no exercício da função de membro do Comitê de Investimentos ficam condicionadas à comprovação de certificação profissional específica para atuação na gestão de investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos e prazos estabelecidos na legislação federal aplicável e nas normas expedidas pelo Ministério da Previdência.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

§ 4° Os membros do Comitê de Investimentos - COINVEST deverão comprovar o atendimento dos requisitos mínimos necessários à nomeação ou permanência na função, na forma da legislação aplicável.

§ 5° A certificação deverá ser mantida válida durante todo o período do mandato, constituindo sua perda, vencimento ou não obtenção no prazo regulamentar impedimento para o exercício da função, devendo ser convocado o respectivo suplente até a regularização.

§ 6° O atendimento aos requisitos de certificação constitui condição para a nomeação e para a continuidade do exercício da função no Comitê de Investimentos.

§ 7° O Regimento Interno da Boa Vista Previdência - BVPrev definirá as normas de organização e atuação do Comitê de Investimentos - COINVEST.

§ 8° Os Membros do Comitê de Investimentos - COINVEST que participarem das reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão considerados em efetivo exercício de suas funções. Para isso, devem apresentar à sua secretaria de origem uma declaração de comparecimento emitida pela Boa Vista Previdência - BVPrev.

§ 9° O processo eleitoral dos membros do Comitê de Investimentos será disciplinado no Regulamento Eleitoral da BVPrev, aprovado por resolução do CMP.

Art. 33. O Comitê de Investimentos - COINVEST será presidido por membro escolhido pelo Chefe do Executivo entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. O presidente do Comitê de Investimentos - COINVEST terá, em caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

Art. 34. Os membros eleitos na forma do inciso II do art. 32 terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez consecutiva, sendo autorizada nova candidatura após o interstício de um mandato.

§ 1° Os membros indicados na forma do inciso I do art. 32 terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, observadas as disposições específicas aplicáveis à forma de investidura.

§ 2° Os membros somente poderão ser substituídos no curso do mandato em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa final em processo administrativo de responsabilização instaurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou em caso de vacância, caracterizada pela ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

Art. 35. Ao fim de cada mandato, a renovação da composição do Comitê de Investimentos - COINVEST dar-se-á de maneira alternada, alterando-se, ao menos, um terço de seus membros, de forma a manter o conhecimento adquirido.

§ 1º Para implementar a alternância estabelecida pelo *caput* deste artigo, será observado o seguinte:

I – o mandato dos membros do Comitê de Investimentos - COINVEST eleitos ou indicados antes da publicação desta Lei será integralmente respeitado, com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução dos membros indicados e a reeleição dos membros eleitos, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

II – Aao término do mandato vigente, a renovação será escalonada, dividindo-se os membros da seguinte forma:

a) dois membros e seus suplentes dispostos no inciso I, artigo 32 terão mandato inicial de 1 (um) ano;

b) outros dois membros e seus suplentes dispostos no inciso I, artigo 32 terão mandato inicial de 2 (dois) anos;

c) os membros e seus suplentes dispostos no inciso II, artigo 32 terão mandato inicial de 3 (três) anos.

III – após o ciclo inicial de escalonamento, todos os mandatos subsequentes terão duração de 3 (três) anos.

§ 2º Os membros cujos mandatos sejam de menor duração poderão ser reconduzidos, quando se tratar de membros indicados, ou reeleitos, quando se tratar de membros eleitos, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 36. O Comitê de Investimentos - COINVEST deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente. O adiamento de uma reunião poderá ocorrer apenas mediante requerimento da maioria dos membros, observando-se que tal adiamento não poderá exceder o prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros, conforme dispuser o regimento interno da Boa Vista Previdência - BVPrev.

Art. 37. Todos os membros do Comitê de Investimentos – COINVEST de que trata o art. 32, incisos I e II, perceberão, a título de jeton, valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, por reunião ordinária ou extraordinária, ficando a Boa Vista Previdência – BVPrev responsável pelos encargos financeiros e sociais.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos - COINVEST, do Conselho Municipal de Previdência - CMP, do Conselho Fiscal - COFIS e todos aqueles

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

que participem do processo decisório relativo à gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social ficam submetidos às regras de prevenção de conflito de interesses previstas neste artigo.

§ 1° Configura conflito de interesses qualquer situação capaz de comprometer a imparcialidade, a independência ou a integridade das decisões relacionadas à gestão previdenciária e aos investimentos.

§ 2° É vedado aos agentes mencionados no caput:

I – manter vínculo profissional, societário ou comercial, direto ou indireto, com instituições financeiras, gestores de recursos, consultorias de investimento ou empresas que prestem serviços à Boa Vista Previdência - BVPrev;

II – receber, a qualquer título, vantagens, remunerações, comissões, benefícios ou presentes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse nas decisões de investimento;

III – atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante a Boa Vista Previdência - BVPrev;

IV – participar de deliberação em situação que envolva interesse próprio ou de parente até o terceiro grau.

§ 3° Os agentes deverão apresentar, anualmente, declaração de inexistência de conflito de interesses, bem como atualizar a informação sempre que houver alteração relevante.

§ 4° O descumprimento do disposto neste artigo implicará:

I – afastamento imediato da função;

II – apuração de responsabilidade administrativa;

III – comunicação aos órgãos de controle, quando cabível.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal - COFIS é órgão colegiado de natureza fiscalizatória e de controle, com competência para emitir pareceres e deliberar sobre matérias de sua atribuição, de composição paritária, integrado por 4 (quatro) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, todos com formação superior e experiência compatível nas áreas previdenciária, financeira, contábil, atuarial, jurídica, administrativa, de auditoria ou de fiscalização, com a seguinte composição:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

I – 2 (dois) servidores do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 2 (dois) servidores segurados da Boa Vista Previdência - BVPrev, e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os servidores ativos, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta, Indireta do Município de Boa Vista, Legislativo Municipal ou dentre os segurados aposentados.

§ 1° Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal - COFIS serão definidos pela ordem dos demais candidatos constantes na lista de votação ou de indicação, conforme o critério utilizado para a escolha dos membros titulares, observando-se a ordem de classificação ou preferência previamente estabelecida.

§ 2° Na hipótese de impossibilidade ou desistência do suplente imediatamente seguinte, será convocado o próximo na ordem da lista, garantindo a continuidade das atividades do Conselho.

§ 3° O processo eleitoral dos membros do Conselho Fiscal será disciplinado no Regulamento Eleitoral da BVPrev, aprovado por resolução do CMP.

§ 4° As reuniões do Conselho Fiscal - COFIS serão registradas em atas, e as deliberações decorrentes deverão ser formalizadas por meio de resoluções de caráter público.

§ 5° Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos, com os mesmos direitos e deveres durante o período de atuação.

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal - COFIS deverão atender, para fins de nomeação, investidura e permanência no exercício do mandato, aos requisitos previstos no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e nas normas expedidas pelo Ministério da Previdência, sem prejuízo do cumprimento dos critérios de formação superior e experiência compatível estabelecidos nesta Lei.

§ 1° Todos os membros deverão comprovar o cumprimento do disposto neste artigo mediante a apresentação de:

a) certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

b) declaração de não incidência em quaisquer das situações previstas no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990;

c) declaração de que não sofreram penalidade administrativa por infração à legislação previdenciária, financeira ou administrativa que os torne incompatíveis com o exercício da função.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

§ 2° A composição do Conselho Fiscal - COFIS deverá assegurar representação paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, sendo presidido por um representante dos segurados, que terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 3° A investidura e a permanência no exercício do mandato de Conselheiro Fiscal ficam condicionadas à comprovação de certificação profissional em matéria previdenciária, nos termos e prazos estabelecidos na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e nas normas expedidas pelo Ministério da Previdência.

§ 4° A certificação deverá ser mantida válida durante todo o período do mandato, constituindo sua perda, vencimento, suspensão ou não obtenção no prazo regulamentar impedimento automático para o exercício das funções, devendo ser imediatamente convocado o respectivo suplente para atuar até a regularização da situação do titular.

§ 5° O Conselho Fiscal - COFIS deverá adotar as seguintes práticas:

I – elaborar, publicar e controlar a execução de um plano de trabalho anual, com definição de procedimentos, cronograma de reuniões, escopo das atividades e resultados obtidos;

II – elaborar parecer sobre o relatório de prestação de contas, incluindo itens ressaltados, motivações, recomendações para melhorias e áreas analisadas.

§ 6° O Regimento Interno deverá detalhar as competências do Conselho Fiscal - COFIS, os critérios de composição, as regras de convocação e de deliberação, bem como outros aspectos necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 41. Os conselheiros eleitos na forma do inciso II do art. 39 terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez consecutiva, sendo autorizada nova candidatura após o interstício de um mandato.

§ 1° Os conselheiros indicados na forma dos incisos I do art. 39 terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, observadas as disposições específicas aplicáveis à forma de investidura.

§ 2° Os conselheiros somente poderão ser substituídos no curso do mandato em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa final em processo administrativo de responsabilização instaurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou em caso de vacância, caracterizada pela ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 42. Ao fim de cada mandato, a renovação da composição do Conselho Fiscal - COFIS dar-se-á de maneira alternada, alterando-se, ao menos, um terço de seus membros, de forma a manter o conhecimento adquirido.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

§ 1° Para implementar a alternância estabelecida pelo *caput* deste artigo, será observado o seguinte:

I – a renovação ocorrerá de forma escalonada, com a divisão dos conselheiros da seguinte maneira:

a) os conselheiros e seus suplentes dispostos no inciso I, artigo 39 terão mandato inicial de 2 (dois) anos;

b) os conselheiros e seus suplentes dispostos no inciso II, artigo 39 terão mandato inicial de 3 (três) anos.

II – após o ciclo inicial de escalonamento, todos os mandatos subsequentes terão duração de 3 (três) anos.

§ 2° Os conselheiros cujos mandatos sejam de menor duração poderão ser reconduzidos, quando se tratar de membros indicados, ou reeleitos, quando se tratar de membros eleitos, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 43. O Conselho Fiscal - COFIS deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente. O adiamento de uma reunião poderá ocorrer apenas mediante requerimento da maioria dos conselheiros, observando-se que tal adiamento não poderá exceder o prazo de quinze dias.

§ 1° Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros, conforme dispuser o regimento interno da Boa Vista Previdência - BVPrev.

§ 2° Os conselheiros que participarem das reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão considerados em efetivo exercício de suas funções. Para isso, devem apresentar à sua secretaria de origem uma declaração de comparecimento emitida pela Boa Vista Previdência - BVPrev.

§ 3° Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal - COFIS a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, observado o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal - COFIS:

I – emitir parecer prévio, antes de seu encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, sobre:

a) os balancetes trimestrais;

b) o balanço e as contas anuais da Boa Vista Previdência - BVPrev;

c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

d) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;

e) o Orçamento Anual;

f) o Plano de Contas;

g) o Parecer Atuarial do exercício;

h) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e

i) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

II – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno;

III – pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil ou qualquer outro assunto de interesse da Boa Vista Previdência - BVPrev e que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor Presidente da Boa Vista Previdência - BVPrev, pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP ou por qualquer de seus membros; e

IV – comunicar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal - COFIS poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

Art. 45. Todos os membros do Conselho Fiscal – COFIS de que trata o art. 39, incisos I e II, perceberão, a título de jeton, valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, por reunião ordinária ou extraordinária, ficando a Boa Vista Previdência – BVPrev responsável pelos encargos financeiros e sociais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração Superior

Seção I

Do Presidente

Art. 46. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção superior da BVPrev, cabendo-lhe exercer as competências previstas no art. 11 desta Lei.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

§ 1° No exercício de suas funções, o Diretor-Presidente atuará em regime de cooperação com os demais membros da Diretoria Executiva e com os órgãos colegiados da Autarquia, inclusive quanto à atuação conjunta em matéria de ordenação de despesas, movimentação financeira, movimentação de contas bancárias e assinatura de documentos bancários, na forma desta Lei.

§ 2° O detalhamento operacional das rotinas administrativas poderá ser disciplinado no Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 47. O Diretor-Presidente tem prerrogativas, subsídios e responsabilidades de Secretário Municipal.

Seção II

Dos Requisitos para o Exercício dos Cargos em Comissão da Diretoria Superior

Art. 48. São requisitos para o exercício dos cargos em comissão de Diretor-Presidente, de Diretor de Administração e Finanças, de Diretor de Previdência e de Diretor de Investimentos:

I – comprovar experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas às áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante exercício de cargo, emprego ou função de natureza técnica ou de direção, chefia ou assessoramento. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de documentos funcionais, registros profissionais, contratos de trabalho ou atos de nomeação, vedada a nomeação com base exclusivamente em declaração do indicado.

II – ter certificação realizada por exame de entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, nos moldes do determinado pela Legislação Previdenciária.

III – não ter sofrido:

a) condenação criminal transitada em julgado;

b) condenação judicial por ato de improbidade administrativa;

c) penalidade administrativa transitada em julgado;

IV – nível superior.

Parágrafo único. Quando a legislação federal aplicável admitir prazo para obtenção da certificação profissional exigida nesta Lei, a posse e o exercício dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados poderão ocorrer mediante termo de compromisso, devendo a certificação ser comprovada dentro do prazo máximo estabelecido na norma federal vigente, sob pena de perda automática do mandato ou do cargo.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

Seção III

Do Diretor de Administração e Finanças

Art. 49. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças o desenvolvimento de ações concernentes aos recursos humanos, à informática, ao planejamento de atividades administrativas, aos serviços, inclusive quando prestados por terceiros, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Administração e Finanças, em conjunto com o Diretor-Presidente, a ordenação de despesas, a movimentação financeira, a movimentação de contas bancárias, a assinatura de documentos bancários e a autorização de pagamentos da Autarquia, vedada a atuação isolada, observado o art. 11, inciso XI, desta Lei.

Seção IV

Do Diretor de Previdência

Art. 50. São atribuições do Diretor de Previdência gerir, supervisionar e controlar a área previdenciária, conforme disposto em regulamento.

Art. 51. O Diretor de Previdência deverá apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, no mês de dezembro de cada exercício, o calendário de pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões do exercício subsequente.

Parágrafo único. Uma vez aprovado pela Diretoria Executiva, ato do Diretor-Presidente dará publicidade ao calendário de pagamento de benefícios.

Seção V

Do Diretor de Investimentos

Art. 52. À Diretoria de Investimentos compete:

I – planejar, propor e executar a política de investimentos dos recursos do RPPS;

II – analisar riscos e retorno das aplicações financeiras;

III – acompanhar e avaliar a rentabilidade e segurança da carteira de investimentos;

IV – elaborar relatórios periódicos para o Comitê de Investimento - COINVEST e para o Conselho Municipal de Previdência - CMP;

V – zelar pelo cumprimento da legislação, regulamentos e da Política Anual de Investimentos.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

§ 1° O Diretor de Investimentos é a autoridade responsável pela gestão estratégica e pela execução das aplicações financeiras do RPPS.

§ 2° A Assessoria de Investimentos constitui unidade técnica vinculada diretamente ao Diretor de Investimentos, incumbida da elaboração de estudos, análises, relatórios técnicos, pareceres e acompanhamento de mercado.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Assessoramento Direto

Seção I

Da Ouvidoria

Art. 53. A Ouvidoria da Boa Vista Previdência - BVPrev constitui um serviço institucional destinado a consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, proporcionando uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses.

§ 1° O funcionamento da Ouvidoria deverá observar os seguintes requisitos:

a) os relatórios produzidos pela Ouvidoria deverão ser utilizados pelos gestores para o aprimoramento dos serviços e da administração da Boa Vista Previdência - BVPrev, mediante análise das sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, acolhendo aquelas consideradas pertinentes;

b) assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros realizados pela Ouvidoria, garantindo a proteção das informações;

c) encaminhar as demandas recebidas aos setores responsáveis e tomar as providências necessárias para sua adequada solução;

d) prover informações claras e completas aos demandantes sobre suas solicitações, mantendo uma comunicação eficiente e acessível;

e) promover a avaliação periódica sobre o grau de satisfação dos segurados em relação ao atendimento prestado pela Ouvidoria;

f) acompanhar as providências tomadas pelos gestores em resposta às demandas recebidas, bem como os prazos estabelecidos para o cumprimento das ações necessárias.

§ 2° Caberá ao Conselho Municipal de Previdência - CMP avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria, com vistas a assegurar sua eficácia e contribuição para o aprimoramento dos serviços e da gestão da Boa Vista Previdência - BVPrev.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

§ 3° Os procedimentos de atuação do Ouvidor deverão ser definidos e regulamentados em ato específico, de forma a garantir o pleno cumprimento das responsabilidades inerentes à função.

§ 4° A função de Ouvidor será exercida exclusivamente por servidor efetivo do quadro da Boa Vista Previdência ou do ente federativo, designado para função de confiança, vedado o provimento por cargo em comissão.

CAPÍTULO VI

Dos Mandatos, Responsabilidades e Controle

Art. 54. Os Diretores e os membros dos Conselhos responderão civil, penal e administrativamente pelos atos ilícitos que praticarem, na medida de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Todo segurado, pensionista municipal ou entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais possui legitimidade ativa para requerer judicialmente a prestação de contas dos gestores da Boa Vista Previdência – BVPrev, bem como para cobrar do Município a sua parcela de contribuição em favor dos fundos previdenciários.

CAPÍTULO VII

Do Regime De Pessoal

Art. 55. O Quadro de Pessoal da Boa Vista Previdência - BVPrev é composto por cargos públicos, para provimento em caráter efetivo, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e em comissão, de livre nomeação e exoneração, na forma desta Lei.

§ 1° O nível, a nomenclatura, a especialidade, a quantidade, a descrição das atribuições e a remuneração dos cargos efetivos da Boa Vista Previdência - BVPrev serão descritos em Lei específica.

§ 2° Integram a estrutura administrativa da Boa Vista Previdência – BVPrev os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I e II desta Lei, com suas respectivas nomenclaturas, quantitativos, remunerações, requisitos de provimento e atribuições.

§ 3° As funções gratificadas previdenciárias serão exercidas, exclusivamente, pelos servidores efetivos.

§ 4° Os servidores investidos nos cargos de provimento efetivo serão denominados servidores autárquicos da carreira previdenciária.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

§ 5º Os servidores da Boa Vista Previdência - BVPrev serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista e por legislação específica do plano de carreiras.

§ 6º A composição do quadro de pessoal da Boa Vista Previdência - BVPrev deverá observar a predominância de servidores efetivos do RPPS ou do Ente Federativo, de modo a assegurar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro funcional composto por servidores de provimento efetivo.

§ 7º Os cargos de provimento em comissão destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 56. Os Diretores de Previdência, de Administração e Finanças e de Investimentos serão indicados pelo Diretor-Presidente da Boa Vista Previdência - BVPrev e nomeados pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Boa Vista, Projeto de Lei criando o Quadro de Pessoal Efetivo e o Plano de Cargos e Salários da Autarquia no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A Administração Pública deverá iniciar o procedimento administrativo destinado à realização de concurso público, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da efetiva criação dos cargos de provimento efetivo.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no orçamento vigente, a transposição, o remanejamento e a transferência das dotações orçamentárias, dos saldos financeiros, das fontes de recursos e das respectivas programações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social – PRESSEM para a unidade orçamentária da Boa Vista Previdência – BVPrev, em decorrência da transformação institucional promovida por esta Lei.

§ 1º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários à adequação da estrutura orçamentária da Boa Vista Previdência - BVPrev, até o limite das dotações anteriormente consignadas ao PRESSEM.

§ 2º As alterações orçamentárias realizadas com fundamento neste artigo não implicam criação ou aumento de despesa, limitando-se à reorganização administrativa decorrente da transformação institucional.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

§ 3° A execução das despesas observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 59. A Boa Vista Previdência - BVPrev poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da administração pública e com entidades de direito privado, na forma da legislação em vigor.

Art. 60. O Conselho Fiscal - COFIS deverá ser constituído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 61. Enquanto o Conselho Fiscal - COFIS não estiver constituído, as suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 62. O Regimento Interno da Boa Vista Previdência - BVPrev será aprovado por resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 63. A Taxa de Administração destinada ao custeio das despesas administrativas da Boa Vista Previdência - BVPrev observará os limites e critérios estabelecidos na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, devendo:

I – ter sua base de cálculo definida sobre o montante dos recursos previdenciários;

II – respeitar o percentual máximo autorizado pela legislação vigente;

III – ser utilizada exclusivamente para despesas administrativas e operacionais da Autarquia;

IV – ter sua execução registrada de forma segregada e transparente.

Parágrafo único. A Boa Vista Previdência - BVPrev será responsável pelo custeio dos treinamentos, cursos de atualização, certificações e afins, necessários aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal - COFIS e Comitê de Investimentos - COINVEST, no curso do mandato, para o bom desempenho das suas atividades e no interesse da administração.

Art. 64. O recenseamento previdenciário dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social será realizado periodicamente pela Boa Vista Previdência - BVPrev, com o objetivo de atualizar a base cadastral, assegurar a consistência das informações e promover o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

§ 1° A periodicidade, a forma de execução e os procedimentos do recenseamento serão definidos em regulamento, observadas as normas federais aplicáveis.

§ 2° Os aposentados e pensionistas deverão realizar, anualmente, procedimento de atualização cadastral e comprovação de vida, preferencialmente no mês de seu aniversário, conforme disciplinado em regulamento.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

§ 3º A atualização cadastral dos servidores ativos será realizada na forma e periodicidade estabelecidas pela Boa Vista Previdência - BVPrev, podendo ocorrer por integração de bases de dados ou outros meios eletrônicos disponíveis.

Art. 65. Na hipótese de extinção do Regime de Previdência de que trata esta Lei, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse Regime.

Art. 66. Ficam revogadas todas as disposições normativas anteriores que tratem da estrutura administrativa e de cargos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de abril de 2026.

MARCELO ZEITOUNE

Prefeito de Boa Vista.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	DS-P	1	R$ 22.034,85	R$ 22.034,85
Diretor	CF-1	3	R$ 10.200,00	R$ 30.600,00
Assessor Técnico Especializado II	AS-4	2	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00
Chefe de Gabinete	CF-3	1	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00
Gerente	CF-4	8	R$ 4.300,00	R$ 34.400,00
Coordenador	CF-5	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
Assessor Jurídico Chefe	AS-4	1	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
Agente de Contratação	AS-5	1	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00
Assessor Técnico Especializado III	AS-5	4	R$ 5.800,00	R$ 23.200,00
Assessor Técnico	AS-6	5	R$ 4.300,00	R$ 21.500,00
Assessor Especial II	AS-8	6	R$ 2.760,00	R$ 16.560,00
Assessor I	AS-9	13	R$ 2.100,00	R$ 27.300,00
TOTAL:		47		**R$ 215.794,85**
TOTAL ANUAL ESTIMADO:				**R$ 2.805.333,05**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS/AGENTES POLÍTICOS

Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE, Símbolo DS-P	**Escolaridade:** Superior completo
Requisitos de provimento: Conhecimento na área de atuação e demais requisitos constantes na legislação específica de cada órgão ou entidade.	
Descrição das atividades: • Exercer a autoridade máxima do órgão ou entidade que presidir; • Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa das áreas que lhe são afetas, conforme estabelecido nas normas de organização interna do órgão ou entidade; • Conduzir o planejamento estratégico institucional na sua área de atuação; • Representar a entidade perante autoridades e órgãos federais, estaduais e municipais; • Designar previamente o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais e ocasionais para garantir maior efetividade e alinhamento com os objetivos estratégicos; • Normatizar, supervisionar, controlar e executar políticas de gestão de pessoas e atividades de administração de pessoal, incluindo o ingresso, desligamento, movimentação, pagamento, desenvolvimento funcional e capacitação de agentes públicos, observado o disposto na legislação vigente dos serviços públicos; • Instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares; • Firmar convênios, parcerias, acordos institucionais, ajustes ou contratos; • Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente o órgão ou entidade que presidir; • Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; • Proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, ordenando despesas, fiscalizando e promovendo a respectiva prestação de contas; • Elaborar, propor, coordenar e controlar as atividades do sistema de racionalização administrativa da Prefeitura, visando novas formas de organização e de realização dos serviços municipais que impliquem redução de custos e elevação do nível de satisfação da população; • Promover a gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos pertinentes; • Manter atualizados os dados e os indicadores de sua área de competência, dando publicidade às informações e favorecendo a transparência da gestão pública; • Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, além das competências previstas em normas e regulamentos internos.	

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: DIRETOR, Símbolo CF-1	**Escolaridade:** Ensino Superior completo
Requisitos de provimento: Conhecimento na área de atuação e demais requisitos constantes na legislação específica de cada órgão ou entidade.	
Descrição das atividades: • Subsidiar os gestores com informações para auxiliar na tomada de decisão; • Decidir sobre os temas de competência da diretoria garantindo sua integração com as diretrizes organizacionais e a adequação aos objetivos de longo prazo; • Coordenar e orientar a equipe da unidade, definindo os papéis e gerenciando sua atuação; • Planejar os objetivos da diretoria, alinhado aos objetivos e planejamento estratégico da instituição; • Garantir a correta alimentação dos sistemas utilizados na diretoria de modo a resguardar a correção dos dados e os relatórios gerenciais; • Acompanhar e monitorar os indicadores de desempenho da unidade realizando as adequações e orientado conforme as diretrizes institucionais vigentes dos serviços públicos; • Coordenar o serviço de atendimento na diretoria, zelando pela cortesia, objetividade e rápida resolução das demandas; • Contribuir no desenvolvimento de projetos e planos de ação que estejam relacionados à atividade da unidade; • Proporcionar a infraestrutura mínima para o funcionamento da diretoria e zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponíveis; • Manter atualizados os dados e os indicadores de sua área de competência, dando publicidade às informações e favorecendo a transparência da gestão pública; • Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.	

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

Cargo: Assessor Técnico Especializado II, Símbolo AS-4	**Escolaridade:** Ensino Superior completo
Requisitos de provimento: Conhecimento na área de atuação e demais requisitos constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Boa Vista.	
Descrição das atividades: • Assessorar o gestor em assuntos específicos e especializados, de alta complexidade, nas unidades das diversas áreas do órgão ou entidade; • Auxiliar o gestor na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade; • Acompanhar e orientar a elaboração de instrumentos de gestão no âmbito do órgão ou entidade; • Elaborar relatórios e manifestações especializadas alinhadas às estratégias de gestão e à sua área de atuação; • Auxiliar no exame de processos administrativos e dos elementos a eles relacionados, com o objetivo de subsidiar informações e decisões gerenciais; • Mapear e fornecer informações gerenciais para o acompanhamento e a avaliação da execução das ações e serviços da unidade; • Acompanhar e orientar a implementação de projetos e programas relacionados à sua área de atuação; • Fornecer subsídios para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, sugerindo adequações ou modificações, quando necessário; • Desempenhar funções de alta complexidade no nível tático da gestão organizacional; • Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.	

Cargo: CHEFE DE GABINETE, Símbolo CF-3	**Escolaridade:** Ensino Superior completo
Requisitos de provimento: Conhecimento na área de atuação e demais requisitos constantes nos normativos internos do órgão ou entidade.	
Descrição das atividades: • Gerenciar e operacionalizar toda atividade administrativa do gabinete; • Auxiliar o titular da pasta na organização de seus compromissos, controlando sua agenda, horários, subsidiando-o com informações necessárias e facilitando o cumprimento de suas atribuições; • Recepcionar e atender os servidores e público em geral que comparecerem a unidade; • Coordenar e controlar a movimentação processual e documental do gabinete, dando o andamento correspondente nos sistemas utilizados; • Analisar preliminarmente as demandas remetidas ao gabinete, observando os prazos e promovendo o encaminhamento correspondente; • Supervisionar e elaborar minutas de despachos, ofícios, respostas de correspondências eletrônicas e outros documentos oficiais a serem emitidos pelo gabinete; • Manter organizados e atualizados os arquivos da unidade; • Coordenar e acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município; • Fomentar a racionalização das atividades do gabinete com vistas à diminuição dos custos operacionais; • Solicitar material de consumo e permanente necessários às atividades, controlando sua movimentação por meio dos respectivos registros;	

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

- Zelar pela guarda e conservação de todo material da unidade, recolhendo e devolvendo bens de consumo e permanentes que não estiverem sendo utilizados;
- Participar das atividades referentes aos inventários realizados na unidade, sempre que solicitado;
- Solicitar ao setor competente eventuais reparos de infraestrutura;
- Coordenar as atividades dos servidores e estagiários lotados no gabinete;
- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Cargo: GERENTE, Símbolo CF-4	**Escolaridade:** Ensino Superior completo

Requisitos de provimento: conhecimento na área de atuação e demais requisitos constantes nos normativos internos do órgão ou entidade.

Descrição das atividades:

- Assessorar os gestores imediatos em assunto relacionados à área de atuação da gerência;
- Supervisionar e coordenar a execução das atividades das coordenações subordinadas à unidade;
- Gerenciar, coordenar e orientar as equipes na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;
- Estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos da gerência, alinhados às estratégias de governo;
- Tomar decisões referentes ao desempenho das equipes com base nas diretrizes político-governamentais do órgão ou entidade;
- Responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes da gerência, previstas na estrutura organizacional e definidas por legislação;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponíveis;
- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Cargo: COORDENADOR, Símbolo CF-5	**Escolaridade:** Ensino Médio completo

Requisitos de provimento: Requisitos constantes nos normativos internos do órgão ou entidade.

Descrição das atividades:

- Assessorar o gestor imediato em assunto relacionados à área de atuação da coordenação;
- Supervisionar a execução de atividades afetas à unidade;
- Gerenciar, coordenar e orientar a equipe na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;
- Mapear e gerenciar informações sobre a execução da programação das ações e dos serviços afetos à sua área;
- Planejar a execução dos processos de trabalho da unidade sob sua responsabilidade;
- Responder pelo conjunto de atribuições responsabilidades correspondentes da coordenação, previstas na estrutura organizacional e definidas por legislação;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponíveis;
- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO CHEFE, Símbolo AS-4	**Escolaridade:** Ensino Superior completo em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Requisitos de provimento: Conhecimento na área de atuação e demais requisitos constantes nos normativos internos do órgão ou entidade.	
Descrição das atividades: • Planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade integrante da administração indireta municipal a que estiver vinculado; • Exercer as funções de assessoramento e consultoria das unidades administrativas que compõem o órgão ou entidade, em assuntos de natureza jurídica, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral do Município; • Manter atualizada, de forma permanente e sistemática, toda a legislação, jurisprudência e decisões administrativas relacionadas à área de atuação do órgão ou entidade; • Zelar, em todos os atos em que atuar, pela observância do devido processo legal; • Assessorar o Diretor-Presidente do órgão ou entidade no processo de elaboração de minutas de decretos e de projetos de lei; • Pesquisar, orientar e opinar sobre processos relativos à legislação que regulamenta o exercício das atividades específicas do órgão ou entidade, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral do Município; • Elaborar documentos, relatórios e manifestações especializadas, alinhadas às estratégias de gestão, relacionadas à sua área de atuação; • Assessorar técnica e juridicamente a Procuradoria-Geral do Município, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, avaliações, exposições de motivos, análises e interpretações de atos normativos referentes à área de atuação do órgão/entidade; • Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.	

Cargo: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, Símbolo AS-5	**Escolaridade:** Ensino Superior completo
Requisitos de provimento: Conhecimento na área de atuação e demais requisitos constantes nos normativos internos do órgão ou entidade.	
Descrição das atividades: • Tomar decisões em prol da boa condução da licitação; • Impulsionar o procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; • Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratado seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; • Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, realizando os atos previstos em lei ou regulamento específico; • Encaminhar o processo instruído à autoridade superior, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, para adjudicação e homologação;	

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

- Auxiliar na fase preparatória da licitação, acompanhando e realizando diligências necessárias para assegurar o fluxo regular da instrução processual, com a devida responsabilidade pelo acompanhamento dos processos;
- Acompanhar os relatórios de riscos com relação ao plano de contratações anual, promovendo a execução dos processos que apresentem alto risco de não efetivação até o término do exercício;
- Solicitar auxílio ao órgão de assessoramento jurídico, por meio de consulta específica, para dirimir dúvidas jurídicas que possam surgir durante o processo de contratação;
- Considerar as manifestações do órgão de controle interno, especialmente aquelas relacionadas à governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos, antes de tomar decisões durante o processo licitatório;
- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO III, Símbolo AS-5	**Escolaridade:** Ensino Superior completo

Requisitos de provimento: Conhecimento na área de atuação e demais requisitos constantes nos normativos internos do órgão ou entidade.

Descrição das atividades:

- Assessorar o gestor em assuntos específicos e especializados, de média complexidade, nas unidades das diversas área do órgão ou entidade;
- Acompanhar e orientar a elaboração de instrumentos de gestão no âmbito do órgão ou entidade;
- Auxiliar o gestor na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade;
- Elaborar relatórios e manifestações especializadas alinhadas às estratégias de gestão e à sua área de atuação;
- Auxiliar no exame de processos administrativos e dos elementos a eles relacionados, com o objetivo de subsidiar informações e decisões gerenciais;
- Mapear e fornecer informações gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução das ações e dos serviços relacionados à unidade;
- Fornecer suporte técnico na elaboração e revisão de regulamentos, normas e diretrizes internas, assegurando conformidade com a legislação e boas práticas de gestão;
- Elaborar propostas de melhorias para os serviços prestados pelo órgão ou entidade;
- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo AS-6	**Escolaridade:** Ensino Superior completo

Requisitos de provimento: Conhecimento na área de atuação e demais requisitos constantes nos normativos internos do órgão ou entidade.

Descrição das atividades:

- Assessorar o gestor em assuntos específicos, nas unidades das diversas áreas do órgão ou entidade;
- Auxiliar o gestor na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade;
- Elaborar despachos, relatórios e manifestações técnicas alinhadas às estratégias de gestão e à sua área de atuação;
- Auxiliar no exame de processos administrativos e dos elementos a eles relacionados, com o objetivo de subsidiar informações e decisões gerenciais;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

- Colaborar com a integração de sua unidade de lotação às demais àreas do órgão ou entidade;
- Sugerir melhorias contínuas nos processos de trabalho, incentivando a adoção de boas praticas e novas tecnologias;
- Fornecer subsídios para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho no âmbito de sua área de atuação;
- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II, Símbolo AS-8	**Escolaridade:** Ensino Médio completo
Requisitos de provimento: Requisitos constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Boa Vista e/ou nos normativos internos do órgão ou entidade.	

Descrição das atividades:

- Prestar assessoria nas unidades administrativas das diversas áreas do órgão ou entidade;
- Organizar e executar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;
- Auxiliar o gestor na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade;
- Acompanhar a tramitação de processos no âmbito da unidade em que estiver lotado;
- Elaborar despachos, documentos habituais da rotina administrativa e manifestações relacionadas e sua área de atuação;
- Colaborar com a integração de sua unidade de lotação às demais áreas do órgão ou entidade;
- Realizar pesquisas relacionadas ao trabalho desenvolvido em sua unidade, mapeando informações afetas à área de atuação;
- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Cargo: ASSESSOR I, Símbolo AS-9	**Escolaridade:** Ensino Médio completo
Requisitos de provimento: Requisitos constantes nos normativos internos do órgão ou entidade.	

Descrição das atividades:

- Prestar assessoria nas unidades administrativas das diversas áreas do órgão ou entidade;
- Organizar e executar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação;
- Auxiliar o gestor na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade;
- Acompanhar a tramitação de processos no âmbito da unidade em que estiver lotado;
- Elaborar despachos, documentos habituais da rotina administrativa e manifestações relacionadas à sua área de atuação;
- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Boa Vista, 16 de abril de 2026.

MARCELO ZEITOUNE
Prefeito de Boa Vista.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 17/04/2026 18:15:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 407362174

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando a criação e/ou alteração de cargos no âmbito do Boa Vista Previdência, bem como a necessidade de custeio das despesas administrativas da unidade gestora, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro decorrente dessas despesas, conforme exigência do artigo 72 da Lei nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o custeio administrativo do Boa Vista Previdência

1. Identificação da Despesa

A despesa refere-se ao impacto financeiro decorrente **dos cargos em comissão do Boa Vista Previdência e das despesas administrativas necessárias ao funcionamento da autarquia**, incluindo remuneração dos cargos comissionados e demais despesas administrativas vinculadas à gestão do regime próprio de previdência.

2. Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

A estimativa do impacto financeiro anual considera **o custo total dos cargos em comissão somado às despesas administrativas do Boa Vista Previdência**, conforme demonstrado abaixo:

- Exercício de 2026: **R$ 5.741.439,76**
- Exercício de 2027: **R$ 5.741.439,76**

Os valores acima correspondem ao total estimado das despesas relacionadas **à manutenção da estrutura administrativa do Boa Vista Previdência**, compreendendo os custos com cargos em comissão e as despesas administrativas necessárias para a execução das atividades institucionais.

Boa Vista, 04 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 – Centro
Contato: (95)98400-2429/98400-9267 - CEP: 69.301-430 - Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO BRAGATO EM 04/03/2026 11:02:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1323F46E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro que o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM possui previsão de créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual (LOA) para os exercícios de **2026 e 2027**, suficientes para fazer face às despesas decorrentes **dos cargos em comissão e das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do Boa Vista Previdência**.

O impacto financeiro estimado dessas despesas corresponde ao valor de **R$ 5.741.439,76 (cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)** para o exercício de **2026**, e **R$ 5.741.439,76 (cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)** para o exercício de **2027**.

Declaro, para os devidos fins e em especial para atendimento ao disposto no **artigo 72 da Lei nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016**, que trata do custeio administrativo do Boa Vista Previdência, que o aumento da despesa decorrente **da estrutura administrativa composta por cargos em comissão e das despesas administrativas do Boa Vista Previdência** possui **adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual**, bem como **compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

Boa Vista, 04 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 – Centro
Contato: (95)98400-2429/98400-9267 - CEP: 69.301-430 - Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO ROBERTO BRAGATO EM 04/03/2026 11:02:24
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 13342C982

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

OFÍCIO Nº 41245 -PGM/PROTOCOLO/2026 NUP 00000.9. 214823/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2026., de autoria deste Poder Executivo Municipal, que *"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM EM AUTARQUIA MUNICIPAL, SOB A DENOMINAÇÃO DE BOA VISTA PREVIDÊNCIA - BVPREV, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA, COMPETÊNCIAS E MODELO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 22/04/26
As: 11 : 00 h.
Rubrica Adriana

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:49
Do Dia: 22/04/26
Rosimeiry
ASS:

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704
RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1013, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 22/04/2026 09:27:57
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53152A737